



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**  
Rua Paulo Marques, 378 - Centro - CEP: 62370-000 - São Benedito\CE  
CNPJ: 07.778.129/0001-74 - Tel: (88) 3626.1347 - Site: [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano I - Edição N° 3071 de 27 de Dezembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## SUMÁRIO

### **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 1.27/12/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA EMEB DEPUTADO LOURIVAL BANHOS, LOCALIZADA NO SÍTIO SANTOS REIS, SÃO BENEDITO-CE

### **LEIS: 1314/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

### **LEIS: 1315/2021**

ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO AOS ADVOGADOS NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES: 1.27/12/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA EMEB DEPUTADO LOURIVAL BANHOS, LOCALIZADA NO SÍTIO SANTOS REIS, SÃO BENEDITO-CE**

#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA EMEB DEPUTADO LOURIVAL BANHOS, LOCALIZADA NO SÍTIO SANTOS REIS, SÃO BENEDITO-CE**, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo:

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

<b>EMPRESA/PESSOA FÍSICA:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE/E-MAIL:</b>	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R \$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA EMEB DEPUTADO LOURIVAL BANHOS, LOCALIZADA NO SÍTIO SANTOS REIS, SÃO BENEDITO-CE	SERVIÇO	1		

Importa o presente orçamento no valor total de R\$

Validade da proposta:

Nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, e demais despesas que possam incidir sobre o bem e o serviço licitados, inclusive a margem de lucro.

Mais informações entrar em contato com a Central de Compras da Prefeitura Municipal de São





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

Benedito pelo e-mail: [comprasb@hotmail.com](mailto:comprasb@hotmail.com) ou Telefone: (88) 3626-1347.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1314/2021**

**LEI Nº 1.314/2021**, de 27 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

**Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do inciso II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113/2020, art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 13.935/2019:

- I - professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação básica;
- II - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- III - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.
- IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas.
- V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Não fazem "jus" ao abono:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

#### EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

I - os estagiários da rede oficial de ensino;

II - os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei .

Art. 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II - será concedido de forma proporcional:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar, aferida nos períodos estabelecidos no artigo 6º desta lei ;

b) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 6º desta lei.

§ 1º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º - O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º - No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos legais previdenciários e tributários.

Art. 6º - Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

**EXECUTIVO**

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Benedito (CE), 27 de dezembro de 2021.

---

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - LEIS: 1315/2021

**LEI Nº 1.315/2021**, de 27 de dezembro de 2021

Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de São Benedito aos Advogados no exercício de função.

**Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Estabelece prioridade no atendimento bancário e congêneres no município de São benedito aos advogados, no exercício de sua função.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos aos advogados que buscarem as instituições bancárias e congêneres, durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza ou obter informações referente aos seus clientes.

Art. 2º - Além das instituições definidas no art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos a Gerência Executiva no Município de São Benedito.

Art. 3º - Em caso de descumprimento, a municipalidade aplicará sanção pecuniária levando por base as leis municipais já existentes, devendo ser graduada pela reincidência e pelo dano causado ao cidadão e ao profissional.

Art. 4º - A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal competente, com apoio dos advogados.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Benedito (CE), 27 de dezembro de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

SAUL LIMA MACIEL  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

**Saul Lima Maciel**

Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)



**Lucia de Fatima Goncalves de Paula**

Secretaria da Educação Educação



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Antonia Edilange Alves Vieira**

Secretaria da Educação Educação



**Aridson de Mesquita Aragão**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Luis Carlos do Nascimento**

Secretaria da Saude



**Agnes Goncalves de Aguiar Paula**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Giovanni de Castro Pacheco**

Secretaria de Administração



**Diego Rodrigues Lima**

Secretaria de Finanças



**Glayson de Sousa Silva**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Jaime Gomes da Fonseca Filho**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



**Anita Saraiva Dorneles**

Secretaria da Saude



**Francisco das Chagas Brito Costa**

Gabinete do Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXECUTIVO

Ano I - Edição Nº 3071 de 27 de Dezembro de 2021



**Silvane Marques da Silva**

Gabinete do Prefeito



**Francisco Helton Lopes Alcantara**

Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente



**Fernando Reutman Rodrigues Sales**

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



**Mauro Martins Mota**

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo



**Lucielma Rodrigues de Medeiros**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

